

ACÓRDÃO

TC-017136.989.23-3 – Prestação de Contas.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atibaia.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – IAGES.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto atendimento (UPA) – Porte II 24h do Jardim Cerejeiras.

Responsáveis: Saulo Pedroso de Souza (Prefeito), Maria Amélia Sakamiti Roda (Secretária Municipal) e Pedro Barreto de Godoy Pereira (Diretor-Executivo do IAGES).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$1.912.606,90.

Advogados: Renzo Signoretti Croci (OAB/SP nº 319.593), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. METAS NÃO ATINGIDAS. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE ATIVIDADES. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL. DESPESAS GLOSADAS. SALDO NÃO RESTITUÍDO. IRREGULAR.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a e. 2ª Câmara, em sessão de 16 de setembro de 2025, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, pela condenação do Instituto de Apoio e Gestão à Saúde – Iages à devolução do total de R\$ 879.198,00, devidamente corrigido, aos cofres municipais, proibindo-o de receber novos repasses públicos enquanto não regularizada a situação, nos termos do artigo 103, da referida Lei Complementar, estendendo a vedação a todos os órgãos jurisdicionados do Tribunal (Estado e demais municípios), conforme entendimento consolidado em sessão plenária de 29/05/2024 no julgamento do TC-018907.989.23-0.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, incisos II, da Lei anteriormente citada, pela aplicação de multa de 160 (cento e sessenta) Ufesp ao Senhor Pedro Barreto de Godoy Pereira, Diretor Executivo do Instituto, por deixar de prestar contas da aplicação dos recursos públicos recebidos.

Determinou, por fim, o encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual para eventuais providências de sua alçada.

Publique-se e, quando oportuno, archive-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA – Relator

gcm